Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS[1]

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

ÍNDICE

1ª. Objeto 3
2ª. Prazo do contrato 3
3ª. Obrigações principais do cedente 4
4ª. Obrigações principais do cessionário 4
5ª. Local e condições da prestação de serviços 8
6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços 8
7ª. Preço contratual 8
8ª. Condições de pagamento 9
9ª. Responsabilidade sobre a cedência – Cessionário e Cedente 10
10ª. Responsabilidades do Cessionário 10
11ª. Instalações e equipamento 10
12ª. Bens afetos à cedência 11
13ª. Sequestro da exploração 11
14ª. Seguros 11
15ª. Proteção de dados pessoais 12
16ª. Dever de sigilo 13
17ª. Força maior 13
18ª. Resolução por parte do Cedente 14
19ª. Resolução por parte do cessionário 15
20ª. Extinção do contrato 15
21ª. Reversão 15

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

22ª. Foro competente 15

23ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 16

24ª. Comunicações e notificações 16

25ª. Termos de desempenho ambientais 16

26ª. Execução do contrato 16

27ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 16

28ª. Legislação aplicável 16

ANEXO A – Listagem de Bens existentes 17

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a cedência temporária do direito de exploração do piso -1 e -2 da Extensão do Douro do Museu da Cidade (Gabinete e Arquivo do Vinho), sustentada no prolongamento da experiência de visita à Estação Museológica, numa harmonia de promoção do conhecimento e dignificação da cultura dos Vinhos do Porto e Douro, sito no espaço a seguir identificado:
   a. Rua da Reboleira, n.º 35 a 37 (piso -1 e -2):
      i. Piso -1 – *Gabinete do Vinho* - com mobiliário e equipamento diverso constante de lista/inventário, que se anexa ao presente Caderno de Encargos, instalações sanitárias e espaço exterior contíguo (Muro dos Bacalhoeiros) para efeitos de esplanada;
      ii. Piso -2 – *Arquivo do Vinho* - área reservada de garrafeira em sala autónoma com espaço para eventos de cariz limitado.
2. O Cessionário só poderá desenvolver atividades que não estejam previstas no objeto do contrato caso estas sejam complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e tal seja expressamente autorizado pelo Cedente.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 9 (nove) meses** ou até ser atingido, durante esse prazo, o valor do máximo benefício económico, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato de cedência temporária do direito de exploração tem início da vigência com efeitos retroativos ao dia seguinte ao da cessação do contrato antecedente com referência CPG/71/2019/DMC.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do cedente na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato extingue-se se o somatório de todos os pagamentos realizados ou a realizar por conta dos serviços prestados e o benefício económico obtido pelo cessionário atingir os **49.500,00€ (valor sem IVA).**
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o valor do máximo benefício económico, o contrato extingue-se

sem que assista ao cessionário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do cedente

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o cedente as seguintes obrigações principais:
   a. Assegurar a abertura do Espaço Museológico ao público no seguinte horário:
      i. De terça a domingo, das 10:00h às 17:30h (exceto feriados);
      ii. Validar a existência física, no início e fim do presente contrato, do mobiliário, equipamento e utensílios constantes da lista/inventário, que se anexa ao presente Caderno de Encargos (Anexo A), necessários ao seu funcionamento;
      iii. Divulgar os espaços *Gabinete e Arquivo do Vinho* nos suportes comunicacionais utilizados para divulgação/promoção da Extensão do Douro do Museu da Cidade que vierem a ser considerados adequados.

4ª. Obrigações principais do cessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cessionário as seguintes obrigações principais:
   a. **Prestação de Serviço Principal,** decorrente da atividade do Cessionário, para efeitos de acompanhamento e complemento da experiência de visita ao Espaço Museológico, por parte do público, nos espaços identificados na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos:
      i. Os serviços deverão incluir obrigatoriamente: degustação de *Vinho do Porto* e *Vinho do Douro:*
         1. Degustação Vinho do Porto: deverá ser disponibilizada a prova dos estilos *Ruby, Tawny, Branco* e *Rosé,* bem como, grande variedade das respetivas categorias especiais, assegurando a representatividade de grandes e pequenos produtores;
         2. Degustação Vinho do Douro*:* deverá ser disponibilizada a prova de diversos vinhos da região demarcada, representativos das três sub-regiões – Baixo Corgo, Cima Corgo e Douro Superior – no tipo tinto, branco e rosé, assegurando a representatividade de grandes e pequenos produtores.
      ii. O serviço base de degustação, será composto por:
         1. **Cálice de Vinho do Porto** - preço máximo de 5,00 € (cinco euros), iva incluído;
         2. **Copo de Vinho do Douro** - preço máximo de 4,00 € (quatro euros), iva incluído.
      iii. O Cessionário fica obrigado a enviar mensalmente, até ao 4º dia útil do mês seguinte, o produto final da faturação obtida no mês cessante para efeitos de cálculo da retribuição que deverá pagar ao Cedente.

iv. O valor a pagar pelo Cessionário ao Cedente, pela cedência temporária do direito de exploração do espaço objeto do contrato, corresponderá, **a 5% do valor mensal da faturação mensal (Iva excluído)**.

v. As quantias devidas pelo Cessionário deverão ser liquidadas até ao **8º dia do mês seguinte** àquele a que diz respeito, entendendo-se que sempre que o termo de referido prazo ocorrer a um sábado, domingo ou feriado, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

vi. O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária, através do IBAN que vier a ser indicado pelo Cedente ou mediante envio de cheque.

vii. Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros, calculados à taxa legal em vigor, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida.

b. **Prestação de Serviço Complementar** de acompanhamento à programação desenvolvida pelo Espaço Museológico – *Arquivo do Vinho* - no âmbito das atividades de índole cultural de promoção do conhecimento e dignificação da cultura dos Vinhos do Porto e Douro e da cidade do Porto.

i. No âmbito dos serviços complementares são previstas as seguintes tipologias e respetivas quantidades estimadas para o prazo de execução do contrato previsto:

1. **Tipologia 1** - composto por 1 (um) cálice de Vinho do Porto ou 1 (um) copo de Vinho do Douro, água e 1 (um) acompanhamento (chocolate/bombom ou frutos secos). Quantidade estimada: 40;
2. **Tipologia 2** - composto por 1 (um) cálice de Vinho do Porto e 1 (um) copo de Vinho do Douro, água e 2 (dois) acompanhamentos (chocolate/bombom e frutos secos). Quantidade estimada: 80.

ii. As quantidades das tipologias previstas no ponto anterior poderão variar entre si, desde que não se ultrapasse o valor contratual previsto na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

iii. Com uma antecedência mínima de 48 horas, o Cedente comunicará ao Cessionário a tipologia de serviços complementares a executar, o número estimado de participantes e o horário a praticar.

iv. Até ao **8º dia útil** do mês seguinte o Cessionário fica obrigado ao envio mensal discriminado dos serviços prestados, o qual será validado pelo Cedente, nomeadamente pela Direção Municipal da Cultura, nos termos a acordar em sede de execução do contrato.

c. Disponibilizar pelo menos um produto proveniente de produção biológica, na Carta de Vinhos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº834/2017.

d. Os alimentos e bebidas devem ser servidos com os utensílios, constantes da lista/inventário, que se anexa ao presente Caderno de Encargos.

e. Deverão ser garantidas as condições de armazenamento e conservação dos vinhos e demais produtos, de acordo a legislação em vigor.

f. Assegurar a substituição dos equipamentos, mobiliário e utensílios que, no decurso da execução do contrato, venham a deteriorar-se por responsabilidade do Cessionário, repondo a lista/inventário, que se anexa ao presente Caderno de Encargos (Anexo A).
g. Assegurar o serviço de esplanada no espaço exterior contíguo com as seguintes características: quatro mesas, cada uma com apenas duas cadeiras de modo a assegurar a circulação de pessoas na via (em situação totalmente excecional, por exemplo, uma criança ou pessoa com mobilidade reduzida, poderá ser equacionada a colocação de uma terceira cadeira).
h. Difundir música ambiente no piso -1 e -2, objeto de cedência do direito de exploração.
i. Assegurar a abertura do espaço ao público no seguinte horário: das 11h00 às 24h00; de outubro a março, de terça a domingo (exceto feriados); de abril a setembro, todos os dias da semana e feriados.
j. Assegurar a boa gestão dos espaços destinados ao Gabinete e Arquivo do Vinho e garantir o funcionamento do espaço cedido durante o horário estipulado para o Espaço Museológico, pelo período de cessão.
k. Assegurar a limpeza e segurança de todo o espaço, objeto da cedência temporária do direito de exploração, no período do seu funcionamento.
l. Garantir o cumprimento de todas as regras de segurança alimentar impostas pela legislação aplicável.
m. Garantir o cumprimento de todas as regras indispensáveis à vigilância e resposta às situações de potencial risco para a saúde pública, através da prevenção, contenção e controlo, nomeadamente, através do tratamento diário dos resíduos orgânicos (sólidos e líquidos), que possam atrair insetos e outro tipo de seres vivos.
n. Garantir o correto encaminhamento dos resíduos produzidos no decorrer da prestação de serviço, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.
o. Garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
p. O Cessionário deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia e as respetivas apólices de seguro de acidentes de trabalho.
q. Apresentar relatório de número de acidentes de trabalho no âmbito da execução do presente contrato, nos seguintes termos:
    i. Identificação do trabalhador acidentado;
    ii. Descrição e análise dos factos que deram origem à ocorrência;
    iii. Medidas implementadas para que as mesmas não voltem a ocorrer;
    iv. A periodicidade de envio deste relatório deverá ser trimestral para contratos superiores a 6 meses e no final do contrato para contratos de prazo inferior;

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

r. Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à Autarquia e ao Estado.
s. Apresentar, no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.
t. Constitui ainda obrigação do Cessionário, em articulação com o Cedente, desenvolver uma política de preços diversa e abrangente, em sintonia com as caraterísticas socioeconómicas da cidade do Porto.
u. No Local, não é permitida a comercialização de garrafas de vinho, a confeção de produtos alimentares bem como o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
v. O Cessionário deverá manter de forma bem visível a tabela de preços, de acordo com a legislação em vigor.
w. O Cessionário deverá manter à disposição dos utentes o livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.
x. Não é permitido ao Cessionário afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários, sem prévia autorização do Cedente. Excetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.
y. O acesso às instalações para cargas e descargas de mercadorias está condicionado ao cumprimento do disposto no Título III da Parte D do Código Regulamentar do Porto.

2. O cessionário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. O cessionário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

4. A título acessório, o cessionário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. O cessionário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

5ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Sem prejuízo do disposto no Título I da Parte E do Código Regulamentar do Porto e da restante legislação aplicável, os serviços serão executados, no horário compreendido entre as 11:00 horas e as 24:00 horas, nos meses de outubro a março, de terça a domingo (exceto feriados) e nos meses de abril a setembro, todos os dias da semana e feriados, nas instalações afetas ao Espaço Museológico, piso -1 e piso -2, sitas na Rua da Reboleira, nº35 a 37.
2. Adicionalmente, o Cedente poderá concretizar atividades de programação fora do horário de funcionamento do Espaço Museológico, ficando o Cessionário obrigado a disponibilizar os seus serviços complementares.

6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O Cessionário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da cedência, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. São da exclusiva responsabilidade do Cessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à cedência, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O Cessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes na legislação portuguesa e nos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
4. O Cessionário está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança e saúde no trabalho.
5. O Cessionário deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
6. O Cessionário deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão periódicos, nos termos da lei.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços complementares objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o cedente deve pagar ao cessionário **os preços unitários por tipologia, constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 1.691,05€, que constitui o respetivo preço contratual,** no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA), em que se fixam os seguintes preços unitários máximos por tipologia:

a. **Tipologia 1 -** composto por 1 (um) cálice de Vinho do Porto ou 1 (um) copo de Vinho do Douro, água e 1 (um) acompanhamento (chocolate/bombom ou frutos secos): **8,13008€ por pessoa, valor sem IVA**.
b. **Tipologia 2 -** composto por 1 (um) cálice de Vinho do Porto e 1 (um) copo de Vinho do Douro, água e 2 (dois) acompanhamentos (chocolate/bombom e frutos secos): **17,07317€ por pessoa, valor sem IVA**.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao cedente, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo cedente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[2] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[3], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas mensalmente após validação do Departamento Municipal de Gestão Cultural da tipologia e número de serviços efetivamente prestados.

3. Em caso de discordância por parte do cedente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cessionário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Gestão do Património Cultural**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas[4]

[2] Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
[3] Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
[4] De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7. Caso o cessionário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica[5], nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Responsabilidade sobre a cedência – Cessionário e Cedente

1. O Cessionário é o único e exclusivo responsável pela correta exploração dos espaços Gabinete e Arquivo do Vinho, instalados na Extensão do Douro.

2. O Cedente é o único e exclusivo responsável pela execução de quaisquer trabalhos de manutenção, conservação ou beneficiação que venha a executar neste espaço, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros.

10ª. Responsabilidades do Cessionário

1. O Cessionário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva cedência do direito de exploração.

2. O Cessionário é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços prestados no espaço objeto da cedência do direito de exploração aqui em causa, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não e lucros cessantes.

3. O Cessionário responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito da realização das atividades que integram a Cedência.

11ª. Instalações e equipamento

1. O espaço aqui objeto de cedência do direito de exploração será entregue com todos os acabamentos executados e infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas, saneamento, deteção de incêndios e de intrusão), bem como com diverso equipamento mobiliário, que será devidamente identificado em inventário a subscrever por ambas as partes, que conta do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

[5] Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphtey.com

2. O Cessionário poderá, aquando da entrega das instalações e equipamentos, reclamar da listagem constante do inventário referido no ponto anterior, devendo o mesmo ser retificado pelo Cedente no caso de se confirmar o exposto na reclamação apresentada.

3. Qualquer modificação ou alteração do espaço aqui objeto de cedência do direito de exploração, que o Cessionário pretenda efetuar, bem como das suas infraestruturas e equipamentos instalados, carece de articulação prévia, validação e autorização do Cedente.

12ª. Bens afetos à cedência

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, ficam afetos ao contrato os bens identificados no **Anexo A**, e quaisquer outros bens que venham a ser afetos à exploração.

2. Compete ao Cessionário a gestão de todo o equipamento e mobiliário afeto à cedência devendo este zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo.

3. O Cessionário é obrigado a manter todos os equipamentos e mobiliário em perfeitas condições de utilização, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

4. O Cessionário deve manter atualizado o inventário onde consta a totalidade do património afeto à respetiva cedência, comunicando ao Cedente, mensalmente, todas as alterações.

13ª.Sequestro da exploração

1. O Cedente poderá declarar o sequestro do espaço objeto do contrato de cedência do direito de exploração sempre que o Cessionário abandone, sem causa legítima, a exploração a que se refere esta cedência.

2. No caso de se verificar a concretização do sequestro referido no ponto anterior todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Cessionário faltoso.

3. Se o Cessionário manifestar a intenção em reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o Cedente assim o entenda.

4. O Cedente poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender.

14ª.Seguros

1. O Cessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro:

    a. Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à cedência do direito de exploração;

    b. Seguro de responsabilidade que cubra danos até ao montante de €150.000,00;

    c. Seguro multirriscos dos equipamentos;

    d. Seguro de responsabilidade civil profissional.

2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início do contrato até ao seu termo, obrigando-se o Cessionário a apresentar ao Cedente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Cedência e os respetivos recibos de pagamento.

3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Cessionário.

4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o Cessionário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

15ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do cessionário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
   b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo cedente, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
   c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
   d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
      i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
      ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
      iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
      iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
   f. Disponibilizar ao cedente, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do cedente, ou decorrente de obrigação legal;
h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
j. Apoiar o cedente na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o cessionário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o cedente.

16ª. Dever de sigilo

1. O cessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao cedente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cessionário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

17ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cessionário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cessionário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cessionário de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cedente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do cessionário ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cessionário não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18ª. Resolução por parte do Cedente

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Cedente poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, no Contrato e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos:
   b. Falta de comunicação, por mais de dois meses, do produto final da faturação obtida no mês cessante para efeitos de cálculo da retribuição que deverá pagar ao Cedente;
   c. Falta de pagamento do preço definido por mais de dois meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
   d. Utilização do espaço cedido para fim e uso diverso do autorizado pelo Cedente;
   e. Verificação do não cumprimento da obrigação de proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessário à boa execução do contrato;

f. Encerramento ao público do espaço objeto do contrato de cedência temporária do direito de exploração, fora dos dias definidos no contrato, sem a necessária autorização do Cedente;
g. Transmissão do direito de exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Cedente;
h. Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do Cessionário;
i. Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Cedente ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à cedência de exploração aqui em causa;
j. Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessário à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados;
k. Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência do Cessionário;
l. Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público;
m. A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
n. A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
o. A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.

2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Cessionário, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.

19ª. Resolução por parte do cessionário

O cessionário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

20ª.Extinção do contrato

1. Findo o contrato, por qualquer das formas previstas no presente Caderno de Encargos e no CCP, o espaço cujo direito de exploração foi cedido, reverte integralmente para o Cedente, sem que o Cessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.
2. O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

21ª.Reversão

1. No final da cedência do direito de exploração reverterão para o Cedente, livre de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos ao contrato, constantes da listagem do Anexo A.
2. Incluem-se também nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos e mobiliário que venham a ser objeto de substituição pelo Cessionário no âmbito da execução do contrato.

22ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

23ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo cessionário depende da autorização do cedente, nos termos do CCP.

24ª.Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

25ª. Termos de desempenho ambientais

1. O cessionário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O cessionário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

26ª. Execução do contrato

Os serviços complementares serão executados mediante requisição do cedente.

27ª.Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo cedente nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o cedente será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
   a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o cessionário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o cessionário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
   b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

28ª.Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Listagem de Bens existentes

Quantidade	Descrição
5	Aventais “Sumiller short”
20	Caixas para uma garrafa, com tampa de madeira e pega em corda para funcionamento como cesto de pão
10	Tampas em madeira de caixa de vinho para 6 garrafas para funcionamento como tábua de queijos/ enchidos
10	Tampas em madeira de caixa de vinho para 1 garrafa para funcionamento como tábua de queijos/ enchidos
11	Cuspideiras fixas
11	Cuspideiras móveis
2	Tampas extra (cuspideiras)
4	Decanter clássico "Syrah" da RIEDEL
4	Saca-rolhas do tipo "high teck" da Koala
5	Frappés em acrílico transparente para uma garrafa do tipo "nature" da KOALA
2	Frappés em acrílico transparente para nove garrafas do tipo "nature XXL" da KOALA
30	Pratos de sobremesa de 22cm, "Luna" da Vista Alegre
10	Pratos de aperitivos, "Luna" da Vista Alegre
6	Cinzeiros de água, "Luna" da Vista Alegre
6	Pratos meia lua, "Luna" da Vista Alegre
10	Chávenas de chá com pires emp. 22 cl, "Luna" da Vista Alegre
20	Chávenas de café com pires emp. 9 cl, "Luna" da Vista Alegre
20	Pratos de manteiga de 10 cm
30	Colheres de café Cuticol “Icon”
20	Colheres de chá Cuticol “Icon”
50	Conjuntos de talheres de sobremesa (colher, faca e garfo)
50	Conjuntos de facas de manteiga e de queijo
2	Conjuntos de facas de presunto
30	Guardanapos de pano em algodão (45x45 cm)
50	Copos de Vinho do Porto, 227 ml do tipo "SIZA VIEIRA" modelo SZ-113426 da SCHOTT ZWIESEL
16	Copos “Glass AIR”
16	Copos de Vinho Branco do tipo "Vinum, Riesling Grand Cru" da RIEDEL
16	Copos de Vinho Branco do tipo "Vinum, Montracher (Chardonnay)" da RIEDEL
30	Copos de Vinho Tinto do tipo "Vinum, Touriga Nacional"da RIEDEL

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

16	Copos de Vinho Tinto do tipo "Vinum, Borgonha" da RIEDEL
16	Copos de Vinho Tinto do tipo "Vinum, Bordeaux" da RIEDEL
16	Copos de Vinho Espumante do tipo "Vinum, Champagne" da RIEDEL
18	3 Packs de 6 copos (18 unidades) pretos SCHOTT ZWIESEL
50	Copos de Água do tipo "Vinum, water" da RIEDEL
1	Máquina de lavar copos e respetivo manual de instruções
1	Máquina de lavar loiça e respetivo manual de instruções
1	Máquina de gelo e respetivo manual de instruções
1	Frigorífico e respetivo manual de instruções
2	Esfriadores de vinho e respetivo manual de instruções
1	Conservador de vinho e respetivo manual de instruções
1	Máquina de café, moinho e respetivo manual de instruções
1	Máquina de conservar garrafas abertas “Coravin”
1	Conservador de Vinhos vertical , capacidade 177 garrafas “CasaNova”
1	PC Touch e respetivo manual de instruções
1	Mesa de Provas “M.WB.1”
1	Balcão “M.WB.2”
5	Mesa Circular “M.WB.3”
41	Cadeiras para mesas circulares e balcão, tipo cadeira C3 Álvaro Siza
20	Cacifos
1	Móvel, afeto à DMGC (Nº inventário 0182014)
1	Móvel tipo *side board*, pertencente à coleção Vitorino (Nº inventário VR.951.65.227)
2	Candeeiros, afetos ao Museu do Vinho do Porto
10	Cadeiras de realizador, em madeira ipê, com assento e costas em tela sintética de cor cru
4	Mesas em madeira ipê p/exterior, com acabamento mate
2	Guarda-sóis - medidas 300x300, estrutura em alumínio e aço tratado e lacado de branco, capas em Dralon Italiano branco cru sem abas, sem chaminé e tecido repelente à água
1	Comando de AVAC
1	Cópias de chaves de aloquete piso -2
1	Cópias de chaves porta interior piso 0 (acesso Gabinete do Vinho)
1	Cópias de 5 conjuntos de chaves de cacifos (piso -1)
1	Cópias de chaves da porta exterior edifício A piso -1 (muro Bacalhoeiros)